



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

EDIÇÃO ESPECIAL 1.984- ANO: XIX  
www.ubirata.pr.gov.br

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1
LEI.....	1
PORTARIAS.....	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	4
PUBLICAÇÃO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	5
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	6
	7

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO

##### DECRETO Nº 64, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Altera o Decreto nº 30, de 28 de fevereiro de 2024, que nomeia o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 30, de 28 de fevereiro de 2024, que nomeia o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte alteração:  
"Representantes indicados pelo Prefeito, em conjunto com a Secretaria da Educação e Cultura:

Titular: Bruna Larissa do Nascimento

Suplente: Carla Baena Aguilar Melo"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de abril de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

#### LEI

##### LEI Nº 2911, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a criação de cargos temporários, respectivos provimentos e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos temporários, em razão de excepcional interesse público e para atender necessidade temporária, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal:

Cargo	Carga horária	Nº vagas	Nível de escolaridade
Advogado	20 h	2	Ensino Superior em Direito com registro no órgão de classe
Agente da Defesa Civil	40 h	5	Ensino Médio e curso de capacitação na área
Auxiliar Educacional	40 h	50	Magistério
Cuidador Social	40 h	5	Ensino Médio e curso específico na área
Engenheiro Agrônomo	20 h	2	Ensino Superior em Engenharia Agrônômica com Registro no Órgão da Classe
Médico Veterinário	20 h	3	Ensino Superior em Medicina Veterinária com registro no órgão de classe
Merendeira	40 h	10	Ensino Fundamental
Operador de Máquinas	40 h	5	Ensino Fundamental e CNH "C"
Pedreiro	40 h	5	Ensino Fundamental
Professor	20 h	50	Formação de nível superior em curso de licenciatura em Pedagogia
Técnico em Enfermagem	40 h	10	Ensino médio e curso específico na área

Parágrafo único. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios das Secretarias Municipais, e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe.

Art. 2º O recrutamento para as contratações previstas nesta lei será efetuado através do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

Art. 3º As atribuições do cargo criados por esta lei serão as previstas no Anexo I.

Art. 4º A remuneração para os cargos será em conformidade com o nível salarial inicial de cada cargo, constante do plano de carreira.

Art. 5º A correção da remuneração dos contratados se dará na mesma forma, percentual e periodicidade dos demais servidores públicos municipais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início